TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibaté FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14815-000

SENTENÇA

Processo n°: 1000511-05.2016.8.26.0233 controle 2016/000981

Classe - Assunto Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel

Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ

:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Trata-se de pedido de retificação formulado por **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATÉ** a fim de regularizar a situação, mediante o levantamento do perímetro, conforme memorial descritivo, para que fique constatado na transcrição do imóvel de matrícula nº 64.999 a sua real metragem. Por fim, pleiteou a procedência do pedido inicial para que sejam feitas as retificações necessárias. Juntou documentos.

Todos os confrontantes foram citados e não contestaram o feito (fl. 104).

É o relatório. Fundamento e decido.

A pretensão deduzida merece guarida, encontrando amparo legal no artigo 212 da Lei nº 6.015/73.

O pedido de retificação vem suficientemente embasado na documentação acostada e proporcionará a devida e necessária adequação do assento público, não se vislumbrando nenhum prejuízo a terceiros.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido inicial, para o efeito de determinar ao Oficial Maior do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Carlos/SP, que promova a retificação da metragem do imóvel de matrícula 64.999, conforme memorial descritivo de fls. 29/33.

Sem condenação em honorários em razão da ausência de oposição ao pedido.

Transitada em julgado, expeça mandado de retificação ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

P.I. Oportunamente arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

Ibate, 24 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA